CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2026

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de Sapucaia do Sul, por sua Secretaria Municipal da Saúde, e a Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, nos termos da Lei Municipal nº 3.224/2010, alterada e republicada pela Lei Municipal nº 3.684/2015.

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.185.020/0001-25, com sede na Av. Leônidas de Souza, nº 1289, Bairro Santa Catarina, Sapucaia do Sul/RS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Nestor Bernardes, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua São Cristóvão, Bairro Freitas, representada por Evandro Salermo da Silva, Secretário Municipal da Saúde, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, com nome fantasia FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS, inscrita no CNPJ/MF nº 13.183.513/0001-27, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 331, Bairro Diehl, Município de Sapucaia do Sul/RS, representada por seu Diretor-Geral Maicon Vicente Mendes, Diretor Administrativo e Financeiro Jorge Mendes Ribeiro Bopp, e Diretora de Atenção à Saúde Raquel Froner, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, com fundamento na Lei Municipal nº 3.224/2010, alterada e republicada pela Lei Municipal nº 3.684/2015, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a gestão, operacionalização e execução da assistência hospitalar no Hospital Municipal Getúlio Vargas, e das ações e serviços de saúde disponibilizados

   pela Clínica de Saúde da Mulher, pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e pela Unidade de Pronto Atendimento, voltados ao atendimento da população de Sapucaia do Sul e dos municípios referenciados, em estrito acordo com os Planos Estadual e Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS OPERATIVOS

1. A execução das ações e serviços de saúde de Média e Alta Complexidade delegados por este Contrato de Gestão será detalhada e orientada por 4 (quatro) Planos Operativos específicos, um para cada unidade sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO, os quais passam a integrar este instrumento como Anexos Técnicos indissociáveis, para todos os fins de direito:
   - I. Anexo I: Plano Operativo do Hospital Municipal Getúlio Vargas (HMGV);
   - II. Anexo II: Plano Operativo da Clínica de Saúde da Mulher (CLISAM);
   - III. Anexo III: Plano Operativo da Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
   - IV. Anexo IV: Plano Operativo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
2. Cada documento individualizado constitui o instrumento técnico de planejamento, monitoramento e avaliação da respectiva unidade, contendo a descrição de sua capacidade instalada, a definição das atribuições específicas de cada ente na condução do serviço, as metas qualitativas e quantitativas associadas aos respectivos indicadores de desempenho, bem como a matriz de composição do financiamento tripartite.
3. Os referidos anexos estabelecerão as obrigações da FUNDAÇÃO quanto à apresentação periódica de relatórios de gestão, além de fixarem a sistemática e os critérios para desconto de metas e aplicação de glosas financeiras em caso de descumprimento do pactuado.

4. Os Planos Operativos e suas respectivas metas deverão ser atualizados e revisados ordinariamente no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser repactuados extraordinariamente a qualquer tempo por comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, para adequar a oferta de serviços às necessidades epidemiológicas e financeiras da rede de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS)

1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia do Sul, para a execução deste Contrato de Gestão:

I. Definir e pactuar a área territorial de abrangência, a população de referência, as ações e os serviços de saúde a serem executados no Hospital, SAMU, UPA e CLISAM, em estrito alinhamento com o desenho de regionalização coordenado pela Secretaria Estadual da Saúde (SES/RS) e conforme as deliberações homologadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

II. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua responsabilidade, zelando pela correta execução das ações, serviços de saúde e demais compromissos assistenciais pactuados neste instrumento;

III. Monitorar a produção assistencial, avaliando continuamente a sua compatibilidade com a capacidade operacional, perfil epidemiológico e nível de complexidade das unidades geridas pela FUNDAÇÃO;

IV. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar continuamente as ações, a produção e os serviços contratualizados, atuando em conjunto à regulação de acesso realizada pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio de seus sistemas oficiais (GERCON, GERINT e Centrais de Regulação);

V. Garantir o repasse integral dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso deste contrato, correspondentes ao custeio das metas pactuadas, englobando de forma unificada:

a) O aporte de recursos do Tesouro Municipal, sob a forma de Incentivo Municipal;

b) Os repasses federais e estaduais vinculados ao teto de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme as pactuações vigentes;

c) Os recursos complementar e novos incentivos fixos decorrentes de futuras portarias de habilitação editadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Estadual da Saúde (SES/RS) que venham a ser incorporadas aos serviços de Média e Alta Complexidade da FUNDAÇÃO;

d) Os recursos oriundos de Emendas Parlamentares (individuais, de bancada ou de relator) que forem expressamente destinadas ao escopo deste contrato;

e) Outros incentivos financeiros temporários ou repasses extraordinários de esferas governamentais que venham a ser repassados ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação neste instrumento.

VI. Assegurar a previsão dos recursos financeiros necessários para a plena execução deste Contrato de Gestão nos instrumentos de planejamento e ciclo orçamentário do Município (PPA, LDO e LOA), consignando as dotações orçamentárias específicas correspondentes;

VII. Monitorar a execução orçamentária e financeira deste contrato, com a periodicidade e os fluxos definidos nas cláusulas de controle e prestação de contas deste instrumento;

VIII. Nomear formalmente, por meio de Portaria Municipal, a Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) para supervisionar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas deste instrumento;

IX. Apurar e investigar denúncias de cobrança indevida a usuários, bem como qualquer ação, omissão ou prestação de serviço de saúde que esteja em desacordo com as normas legais vigentes, com os princípios éticos profissionais ou com as diretrizes do SUS.

2. A transferência dos recursos financeiros descritos nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso V fica estritamente condicionada ao efetivo ingresso e à disponibilidade real desses valores na conta do Fundo Municipal de Saúde, eximindo o Município de responsabilidade por atrasos decorrentes exclusivamente de retenções ou atrasos de repasses por parte das esferas estadual e federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL (FSSS)

1. Constituem obrigações da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, para a execução deste Contrato de Gestão:

I. Prestar serviços de saúde de média e alta complexidade em estrita observância aos princípios do SUS, cumprindo os compromissos contratualizados com foco na segurança, qualidade e

resolutividade da assistência, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas reconhecidas;

II. Exercer a gestão operacional das unidades sob sua responsabilidade, dispondo de estrutura física e parque tecnológico adequados, abrangendo a organização dos fluxos e processos assistenciais e administrativos conforme a complexidade das ações e serviços contratualizados;

III. Garantir o dimensionamento e a manutenção das equipes multiprofissionais em conformidade com as necessidades específicas de cada ação e serviço de saúde, assegurando a cobertura assistencial ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) nas unidades de urgência, emergência e internação hospitalar, bem como o cumprimento integral dos horários e jornadas pactuados para as atividades ambulatoriais e especializadas;

IV. Assegurar a gratuidade total das ações e serviços prestados no âmbito deste contrato, sendo expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, taxa ou insumo aos usuários do SUS, seja pela Fundação ou por profissionais de saúde a ela vinculados;

V. Realizar a gestão integrada de leitos hospitalares e otimizar o fluxo de pacientes, garantindo a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento, além de assegurar o processo de alta hospitalar responsável, em alinhamento com a PNHOSP;

VI. Submeter-se aos fluxos de regulação de urgência, emergência e leitos hospitalares estabelecidos pelo gestor municipal e estadual, executados por meio dos sistemas oficiais do Estado do Rio Grande do Sul (GERCON e GERINT) e do Município;

VII. Garantir a exclusividade do SUS e a vedação à "dupla porta" de atendimento nas dependências físicas das unidades geridas, sendo expressamente proibida qualquer diferenciação de tempo de espera, hotelaria, qualidade ou prioridade que favoreça pacientes particulares ou de convênios em detrimento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

VIII. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de pessoal ou de prestadores de serviços terceirizados necessários à execução do objeto, eximindo o Município de qualquer solidariedade jurídica;

IX. Responsabilizar-se pela infraestrutura e manutenção corretiva e preventiva das estruturas físicas e dos bens imóveis disponibilizados, executando as adequações necessárias em suas redes estruturais, bem como assumindo o adimplemento das contas das concessionárias de utilidades públicas e os serviços continuados de segurança e monitoramento predial;

X. Gerenciar, conservar e calibrar os bens móveis, a frota de viaturas e o parque de equipamentos médico-hospitalares necessários à execução dos serviços, assumindo os custos de manutenção e seguro, garantindo a regularidade documental dos ativos e encaminhando tempestivamente as demandas de reposição e renovação tecnológica junto aos órgãos competentes;

XI. Responsabilizar-se pelo suprimento e gestão de insumos, abrangendo a previsão, planejamento, aquisição, recebimento, armazenamento, controle de validade e distribuição de medicamentos, correlatos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais, OPMEs (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), bem como insumos de higienização, nutrição e expediente, mantendo estoques de segurança regulados de modo a mitigar qualquer risco de desabastecimento nas unidades geridas;

XII. Implementar as diretrizes do Atendimento Humanizado, em consonância com a Política Nacional de Humanização (PNH), promovendo a visita ampliada, garantindo o direito a acompanhante nos termos da legislação vigente e o acesso do usuário a informações sobre seu quadro clínico e intervenções propostas, mediante a aplicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos;

XIII. Implementar as ações de segurança do paciente e controle de infecções em estrita conformidade com as diretrizes nacionais vigentes, assegurando o pleno funcionamento do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e a execução de seu Plano de Segurança do Paciente institucional;

XIV. Alimentar e manter atualizados os sistemas de informação oficiais do Sistema Único de Saúde (como SCNES, SIA/SUS, SIHD/SUS, e-SUS, entre outros), registrando de forma fidedigna toda a produção assistencial executada para fins de monitoramento e auditoria;

XV. Garantir a qualidade técnica do faturamento das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e dos Boletins de Produção Ambulatorial (BPA), processando-os nos prazos regulamentares do Ministério da Saúde, obedecendo às regras específicas de faturamento aplicáveis a programas especiais e emendas parlamentares;

XVI. Acompanhar os resultados internos e monitorar continuamente a execução orçamentária e financeira, zelando pela adequada e eficiente aplicação dos recursos recebidos no âmbito deste contrato, em estrita conformidade com as metas e o Plano Operativo estabelecido;

XVII. Monitorar os indicadores gerais hospitalares e das Redes Temáticas de Atenção à Saúde, de forma complementar às metas pactuadas, assegurando a descrição destes nos Relatórios de Gestão quadrimestral e anual, visando subsidiar as prestações de contas oficiais do Município perante o SUS;

XVIII. Apresentar à Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) os relatórios de execução assistencial e prestações de contas financeiras com periodicidade quadrimestral e anual, conforme o cronograma estabelecido, contendo os dados e indicadores das metas quantitativas e

qualitativas, acompanhados de relatório descritivo que demonstre as ações efetivamente realizadas no período, assegurando aos técnicos e auditores o acesso aos documentos e informações solicitados;

XIX. Promover ações de ensino, pesquisa e educação permanente, assegurando o ensino integrado à assistência, com o desenvolvimento de pesquisas voltadas à saúde e a formação profissional através de programas de residência médica e multiprofissional, visando à qualificação contínua dos trabalhadores alinhada às necessidades do SUS;

XX. Disponibilizar canal de Ouvidoria do SUS ativo e responder às demandas encaminhadas pelo canal municipal, garantindo o acolhimento, o processamento e a resposta célere às manifestações, reclamações, sugestões ou denúncias dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

1. A FUNDAÇÃO é a única responsável pelo recrutamento, seleção, contratação, remuneração e gerenciamento de toda a sua força de trabalho (pessoal próprio e prestadores de serviços terceirizados), assumindo integral e exclusivamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, eximindo o Município de qualquer solidariedade jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO ORÇAMENTO E DOS REPASSES

1. O financiamento das ações e serviços delegados observará o modelo tripartite (Fontes Federal, Estadual e Municipal), cujos valores, cronogramas de desembolso e demonstrativos financeiros específicos constam detalhados nos respectivos Planos Operativos.

2. O repasse das parcelas federais e estaduais acompanhará a dinâmica regulatória do SUS (tetos MAC, emendas e incentivos da SES/RS), ficando a transferência à Fundação condicionada ao efetivo depósito e disponibilidade real dos valores na conta do Fundo Municipal de Saúde, eximindo o Município de responsabilidade por atrasos decorrentes exclusivamente destes entes.

3. Eventuais variações nos repasses geradas por parâmetros de ocupação, produção ou ausência temporária de profissionais nas grades reguladas não alteram o valor das tabelas originais, repassando-se à Fundação o valor real creditado pelas esferas federativas, sendo necessária a formalização por Termo Aditivo apenas quando houver acréscimo permanente de serviços.

4. Os recursos serão movimentados em conta corrente única e exclusiva do Contrato de Gestão, observando-se os seguintes prazos após a regular tramitação administrativa:

   I. Fontes Federal e Estadual: em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo crédito e disponibilidade real dos recursos nos cofres do Fundo Municipal de Saúde;

   II. Fonte Própria Municipal: repassada mensalmente conforme cronograma predeterminado, condicionada ao cumprimento das metas. O repasse dos recursos ocorrerá de forma escalonada, sendo 60% (sessenta por cento) até o 5º (quinto) dia útil, 20% (vinte por cento) até o 15º (décimo quinto) dia útil e 20% (vinte por cento) até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês subsequente ao da competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO CONTRATUAL GLOBAL ESTIMADO E DO INCENTIVO MUNICIPAL

1. O valor global anual estimado deste Contrato de Gestão é composto pelo somatório dos repasses financeiros (fontes municipal, estadual e federal) para o Hospital, Clínica de Saúde da Mulher, Unidade de Pronto Atendimento e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência estipulados em seus respectivos Planos Operativos.

2. Do montante global estimado, a parcela fixa de custeio a cargo exclusivo do Tesouro Municipal, sob a forma de Incentivo Municipal, corresponderá ao valor anual de R$ 50.204.913,72 (cinquenta milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e treze reais e setenta e dois centavos), a ser repassado em parcelas mensais regulares de R$ 4.183.742,81 (quatro milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).

3. Diante do modelo de financiamento tripartite do SUS, os demais valores das tabelas que integram o contrato constituem meras referências orçamentárias, ficando o repasse real à FUNDAÇÃO condicionado aos créditos efetivos realizados pelas esferas federal e estadual na conta do Fundo Municipal de Saúde.

4. As oscilações mensais nos repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde, bem como as variações de produção monitoradas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), não exigirão a confecção de termo aditivo ao valor global estimado, aplicando-se as regras de repasse real e a sistemática de glosas e descontos incidentes sobre o Incentivo Municipal pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC)

1. O monitoramento e a fiscalização das metas pactuadas serão realizados sistematicamente pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), instância colegiada constituída por membros representantes das Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças, e da FUNDAÇÃO.

2. Compete à CAC proceder ao acompanhamento mensal das ações executadas, bem como monitorar, revisar e avaliar os relatórios quadrimestrais e anuais apresentados pela FUNDAÇÃO, avaliando a precisão da produção assistencial, o atingimento nominal dos indicadores e a respectiva execução físico-financeira.

3. Os relatórios consolidados de monitoramento assistencial e financeiro deverão ser protocolados pela FUNDAÇÃO em formatos digital e impresso, direcionados ao gestor da pasta da Saúde, obedecendo aos seguintes prazos:

   I. 1º Quadrimestre: até o dia 15 de maio do ano vigente;

   II. 2º Quadrimestre: até o dia 15 de setembro do ano vigente;

III. 3º Quadrimestre: até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente;

IV. Relatório Anual de Gestão: até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício avaliado.

4. A estrita observância do cronograma estabelecido no item 3 constitui obrigação essencial deste instrumento, endo em vista que os dados assistenciais, indicadores de desempenho e informações de execução financeira enviados pelas unidades sob gestão da FUNDAÇÃO (Hospital, CLISAM, SAMU e UPA) são indispensáveis para compor, em tempo legal, o Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de atraso injustificado.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE METAS E GLOSAS

1. O repasse integral dos recursos fica condicionado ao cumprimento das metas dos Planos Operativos, exigindo-se nota mínima de 80% ou 80 pontos para desempenho satisfatório, sendo a avaliação vinculada ao Incentivo Municipal conforme a natureza de cada unidade:

   I. Hospital e CLISAM: avaliação mista, segmentando o Incentivo Municipal em 40% para metas qualitativas e 60% para metas quantitativas;

   II. UPA e SAMU: avaliação 100% qualitativa sobre o Incentivo Municipal, em razão do atendimento por demanda espontânea ou regulada.

2. O monitoramento será quadrimestral pela CAC, que emitirá alerta sem penalidade para desempenho entre 70% e 79,9% (ou de 70 a 79,9 pontos) para permitir a compensação sazonal, sendo que os descumprimentos abaixo deste patamar ensejarão notificação, postergando-se a consolidação definitiva de eventuais descontos para o encerramento do exercício, com base no Relatório Anual de Gestão.

3. As glosas finais incidirão na proporção de 3% de desconto para cada 1% ou 1 (um) ponto não atingido abaixo do limite de 80, calculadas exclusivamente sobre o valor mensal do Incentivo Municipal da respectiva meta e unidade, admitindo-se o seu parcelamento e dedução nos repasses do exercício subsequente para preservar a saúde financeira dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E AJUSTES OPERACIONAIS

1. Constatadas inconformidades técnico-administrativas na execução deste Contrato de Gestão que não estejam vinculadas à sistemática ordinária de metas, o Município adotará medidas de orientação pedagógica e correções operacionais junto à FUNDAÇÃO, por meio das seguintes etapas:

   I. Notificação Recomendatória: comunicação por escrito detalhando a oportunidade de melhoria ou a falha formal identificada, estabelecendo prazo consensual para a readequação do fluxo;

   II. Notificação de Alerta: aplicada em caso de reincidência na inconformidade apontada ou descumprimento dos prazos de readequação, fixando plano de ação conjunto para sanar a pendência técnica.

2. A emissão das notificações previstas nesta cláusula possui caráter estritamente cooperativo e visa garantir a conformidade legal e a melhoria contínua da qualidade assistencial, sem prejuízo da aplicação das deduções financeiras por descumprimento de metas (glosas) avaliadas pela CAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Este Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, com início em 21/09/2026 e encerramento em 20/09/2031, admitindo-se a sua alteração e aditamento por mútua anuência nos termos da legislação vigente.

2. O presente instrumento poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos para adequações em seu objeto ou reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado o interesse público.

3. As alterações estruturais, de produção ou financeiras deste instrumento, bem como o ingresso de repasses de custeio e investimento temporário decorrentes de programas específicos ou de emendas parlamentares, necessitarão obrigatoriamente de atualização contratual através de Termo Aditivo, mantendo-se o equilíbrio do contrato e resultando na imediata atualização dos respectivos Planos Operativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1. A FUNDAÇÃO compromete-se a manter e aplicar um Programa de Integridade, composto por mecanismos internos de controle, auditoria, canais de denúncia e ouvidoria ativa, visando prevenir, detectar e sanar quaisquer desvios, fraudes ou atos de corrupção na execução deste contrato.
2. A aplicação dos recursos financeiros tripartites e a contratação de pessoal ou prestadores de serviços terceirizados pela Fundação deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a total transparência pública nas prestações de contas avaliadas pela CAC.
3. Qualquer indício de irregularidade administrativa, técnica ou financeira na gestão das unidades deverá ser imediatamente apurado pela FUNDAÇÃO e comunicado formalmente ao Município, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas de segurança para proteger os dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS contra acessos não autorizados ou vazamentos.
2. A FUNDAÇÃO responderá de forma exclusiva por qualquer incidente de segurança ou uso indevido de informações decorrente da guarda e tratamento de prontuários médicos, exames e históricos clínicos gerados nas unidades sob sua gestão, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.
3. O acesso aos dados dos pacientes será restrito aos profissionais autorizados, obrigando-se a Fundação a manter termos de confidencialidade com suas equipes e a notificar imediatamente o Município sobre qualquer intercorrência técnica ou vazamento detectado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato de Gestão, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sapucaia do Sul, 21 de setembro de 2026.

José Nestor Bernardes
Prefeito
Município de Sapucaia do Sul

Maicon Vicente Mendes
Diretor Geral
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

Evandro Salermo

Evandro Salermo da Silva
Secretário de Saúde
Município de Sapucaia do Sul

Raquel Froner
Diretora de Atenção à Saúde
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

Jorge Mendes Ribeiro Bopp
Diretor Administrativo Financeiro
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas